Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____ Fls. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1355/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11738/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Unidade Técnica: DICOP, DICAD.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 716/2019-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC . Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUSC, exercício 2015, de responsabilidade do **Sra. Maria das Graças Soares Prola** Secretária e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96, dando-lhe a plena quitação.
- 9.2. Dar ciência desta decisão à Sra. Maria das Gracas Soares Prola.
- **9.3.** Arguivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 10- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de agosto de 2022.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 15/08/2022.	292
	DE1
	3-BE
. :	07E3
2022	921
,08 ,08	233-1
m 15	D532
ē	16 1 -
	$^{7}CB1$
UZA	9927
S	O
	códic
ă	0
CF	form
SUE SUE	e ir
ğ	pede
od e	.br/s
neut	J.dov
gitalr	e.an
ğ Q	ta.tc
sinac	Insu
ass	00//:0
얼	tti e
nme	osite
g	SSe
Este	a ace
	<u>êncis</u>
	nfer
	S CC

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1355/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição